

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINTAEMA – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 43.556.877/0001-76, Registro Sindical 24440.009552/91-37, situado na Avenida Tiradentes nº 1323, Ponte Pequena, São Paulo/SP, doravante denominado "sindicato", representados por seus procuradores ao final, e

BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 24.396.489/0001-20, com sede na Av. das Nações Unidas, 14261 – 29º andar Morumbi – São Paulo, doravante denominada "Empresa", por seus representantes abaixo assinados;

BRK AMBIENTAL LIMEIRA S.A, CNPJ/MF sob n. 00.585.900/0001-48, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, Nº 186 – Centro Limeira/SP, doravante denominada "empresa", por seus representantes abaixo assinados;

BRK AMBIENTAL MAUÁ S.A, CNPJ/MF nº 05.380.441/0001-80, com sede na Av. Antônia Rosa Fioravanti, 1.548 A, Jardim Rosina, Mauá/SP, doravante denominada "Empresa", por seus representantes abaixo assinados;

BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A, CNPJ/MF nº 08.630.227/0001-22, com sede na Rodovia Constantine Peruche S/N - KM 175 Jardim do Horto - Rio Claro/SP, doravante denominada "Empresa", por seus representantes abaixo assinados;

SANEAQUA MAIRINQUE S.A, CNPJ/MF nº 12.323.568/0001-22, com sede na Rua Prof. José Pinto do Amaral, 401 – Centro, Mairinque, SP, doravante denominada "Empresa", por seus representantes abaixo assinados;

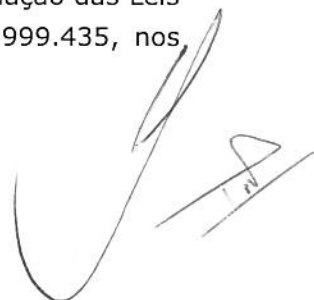
CONSIDERANDO que a Empresa está passando por um processo de reestruturação organizacional;

CONSIDERANDO que, em razão do processo de reestruturação organizacional, será necessário realizar dispensas sem justa causa de Empregados;

CONSIDERANDO as tratativas mantidas com o Sindicato e o interesse mútuo em conferir as melhores condições possíveis aos Empregados e amenizar os impactos dos desligamentos;

As partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho ("Acordo"), com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI da CF/88 e 611, parágrafo 1º, e 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT"), bem como no Acórdão do Recurso Extraordinário 999.435, nos termos abaixo aduzidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA



O presente acordo coletivo abrangerá somente os Empregados da Empresa representados pelo Sindicato que venham a ser desligados em 15 de fevereiro de 2023 em razão do processo de reestruturação organizacional da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Observada a proporcionalidade prevista na Lei 12.506/2011, os Empregados receberão carta de Aviso Prévio, de forma que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 487 da CLT, o período correspondente seja indenizado e não trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ELEGIBILIDADE

Observados os parágrafos desta cláusula, serão elegíveis aos benefícios previstos neste Acordo todos os Empregados representados pelo Sindicato que venham a ser desligados em razão do processo de reestruturação operacional da Empresa ocorrido em 15 de fevereiro de 2023.

Parágrafo primeiro: O presente Acordo não abrangerá Empregados desligados da Empresa antes de 15 de fevereiro de 2023, não sendo considerada para fins de elegibilidade a projeção do aviso prévio indenizado.

Parágrafo segundo: O presente Acordo não abrangerá temporários, aprendizes, prestadores de serviços terceirizados, estagiários, prestadores de serviços autônomos, Empregados com contrato por prazo determinado.

Parágrafo terceiro: os Empregados que foram afastados em razão de atestados médicos ou benefícios previdenciários antes de 15 de fevereiro de 2023 serão elegíveis aos benefícios previstos neste Acordo. Caso o retorno do afastamento aconteça após 15 de fevereiro de 2023, o respectivo Empregado não terá direito ao recebimento dos benefícios aqui previstos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PACOTE DE BENEFÍCIOS

Adicionalmente às verbas rescisórias previstas legalmente, os Empregados elegíveis, nos termos da cláusula quarta deste Acordo, farão jus ao pacote de benefícios, conforme alíneas abaixo:

a) **Extensão do Vale Refeição/Alimentação:** extensão do benefício de Vale Refeição/Alimentação aos Empregados cobertos por esse acordo pelo prazo de 03 (três) meses, na importância de R\$ 1.012,00 (um mil e doze reais) por mês, nos mesmos moldes, prazos, valores e condições oferecidas anteriormente ao desligamento do Empregado. O valor será concedido para aqueles empregados que tiverem a remuneração bruta mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será creditado nos meses de março, abril e maio de 2023 no cartão pessoal do benefício de cada

Empregado, na mesma data em que for realizado o pagamento dos funcionários ativos da companhia;

b) Plano de Saúde: A Empresa, visando à cobertura do plano de saúde dos funcionários desligados nesse processo, oferecerá as seguintes condições abaixo aos seus empregados:

b.1) Será oferecido pela Empresa aos empregados envolvidos nesse acordo, o direito de permanecer por 06 (seis) meses em subfatura específica e nas mesmas condições em que estava vinculado até o seu último dia trabalhado, considerando tanto o titular como os seus dependentes legais participantes do plano de saúde.

Parágrafo primeiro: O benefício ajustado na alínea "a" desta cláusula não integrará a remuneração dos Empregados para quaisquer fins e nem será base de incidência de contribuições fiscais ou previdenciárias, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.

CLÁUSULA QUINTA – POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO

Tendo em vista que os benefícios previstos neste Acordo serão concedidos por liberalidade, fica expressamente ajustada, inclusive para fins da Súmula 18 do TST, a possibilidade de a Empresa compensar e/ou deduzir os valores pagos a título de vale refeição e reembolso de plano de saúde com quaisquer créditos que eventualmente venham a ser reconhecidos em favor dos Empregados em Reclamação Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – AFASTAMENTOS

Para os Empregados que, em razão de atestados médicos ou benefícios previdenciários, estiverem afastados do emprego entre 15 de fevereiro de 2023 e 28 de fevereiro de 2023, ou estiverem com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido, os desligamentos serão comunicados, mas gerarão efeitos no dia subsequente àquele em que findar o seu afastamento.

Parágrafo primeiro: Para fins de atendimento ao requisito de elegibilidade previstos neste Acordo, não serão considerados eventuais períodos de afastamento, avaliando-se, tão somente, os dias trabalhados pelo Empregado entre a data de assinatura deste Acordo e o seu desligamento. Não havendo período de apuração para fins de elegibilidade será considerada a média aplicada no curso do contrato, na qual houve labor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DO PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA EMPRESA E DOS DESLIGAMENTOS



O presente Acordo põe fim a quaisquer potenciais discussões a respeito dos desligamentos em razão do processo de reestruturação organizacional da Empresa, consolidando os desligamentos dos empregados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente acordo terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, que poderá ser por assinatura digital de uma Parte ou de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho assinam e rubricam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Mauá, 27 de fevereiro de 2023.



SINTAEMA – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ ANTONIO FAGGIAN

BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S/A | BRK AMBIENTAL LIMEIRA S.A | BRK AMBIENTAL MAUÁ S.A | BRK AMBIENTAL RIO CLARO S.A | SANEAQUA

MAIRINQUE S.A


THADEU A. ALMEIDA DE OLIVEIRA PINTO


BRUNO REINER LUZ

TERMO DE ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2021/2023

Entre as partes, de um lado:

BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 24.396.489/0001-20, com sede na Av. das Nações Unidas, 14261 – 29ª andar Morumbi – São Paulo, doravante denominada BRK AMBIENTAL, por seus representantes abaixo assinados,

e de outro lado

SINTAEMA – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 43.556.877/0001-76, Registro Sindical 24440.009552/91-37, situado na Avenida Tiradentes nº 1323, Ponte Pequena, São Paulo/SP, doravante denominado SINTAEMA, ambos representados por seus procuradores ao final identificados e assinados, celebram entre si o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO ACORDO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, o qual reger-se-á pelas seguintes condições:

CLAUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A BRK AMBIENTAL concederá, a partir de 01 de maio de 2022, reajuste com base no índice do IPCA 12,13% (doze virgula treze por cento), sobre os salários de 30 de abril de 2022.

CLAUSULA 2ª – VALE REFEIÇÃO

A BRK AMBIENTAL fornecerá vale refeição no valor diário de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), sempre no número total de 22 dias mês, para os funcionários lotados em seus escritórios, sendo que será subsidiado em 95% (noventa e cinco por cento).

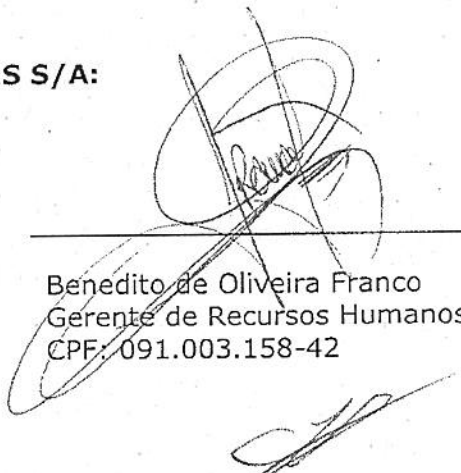
Permanecem inalteradas até 30 de abril de 2023 as demais cláusulas e condições estipuladas no ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, firmado em 15 de julho de 2021.

São Paulo, 15 de julho de 2022.

Pela BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S/A:




Livia Martins Borela Mamedio
Diretora Recursos Humanos
CPF: 045.021.046-47

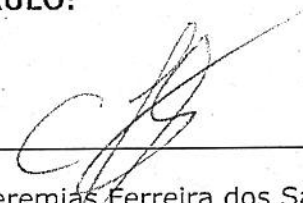


Benedito de Oliveira Franco
Gerente de Recursos Humanos
CPF: 091.003.158-42

**Pelo SINTAEMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTOS
E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO:**



José Antonio Faggian
Presidente
CPF 279.474.538-70



Jeremias Ferreira dos Santos
Diretor
CPF 337.486.928-97

